



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte", e dá outras providências.

Art. 1.º: Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte a ser realizada no mês de Novembro, envolvendo a sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 2.º: A semana será realizada anualmente, durante o mês de NOVEMBRO, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver, mobilizar e divulgar para a sociedade civil a Lei 12.845 de 2013, que prevê que todos os hospitais e postos de Saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de ato sexual não consentido.

Art. 3º: Ao longo do mês de NOVEMBRO serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários e várias ações de conscientização em espaços públicos e escolas, podendo contar com a participação voluntária de profissionais do Judiciário, da Segurança Pública, Psicólogos, Cientistas Sociais, Filósofos, Pedagogos, entre outras áreas de instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º: A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da SEMANA DE CAMPANHA MUNICIPAL ACERCA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI DO MINUTO SEGUINTE bem como sua promoção anual;

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de novembro de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) em parceria com a Associação Brasileira de Agência de Publicidade (Abap) e a agência Y&R lançaram hoje (7) uma campanha para divulgar a Lei 12.845 de 2013, que prevê que todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de ato sexual não consentido.

O atendimento, de acordo com a lei, deve ser feito independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido. A campanha, denominada Lei do Minuto Seguinte, é composta por vídeos, peças gráficas e ações de comunicação digital baseadas na premissa da lei: a palavra da vítima é o suficiente.

“A falta de informação é um problema tanto para as vítimas, que se encontram em uma situação dramática e acham que só podem recorrer à polícia, quanto em relação aos profissionais do SUS. Ao procurarem unidades públicas de saúde após sofrerem violência sexual, muitas pessoas deixam de receber o tratamento adequado por causa da falta de conhecimento desses profissionais sobre o que diz a lei”, disse o procurador dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Pedro Antonio de Oliveira Machado.

De acordo com a lei, as vítimas devem receber atendimento completo que inclui o tratamento médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

O Espírito Santo está em 5º lugar no ranking dos estados com maior número de casos de violência contra a mulher - em anos anteriores, chegou a figurar na primeira colocação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O mês de Novembro foi escolhido já que no dia 25 de Novembro é realizado em todo mundo o dia Internacional da Luta contra a violência à Mulher,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de novembro de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br